



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão

LEI Nº 3892, de 24 de junho de 2021.

“Autoriza o Município de Catalão, via Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, a firmar parceria com repasse de recursos financeiros, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, com Organizações da sociedade civil para que, em regime de mútua cooperação com o Poder Executivo, contribuam para a consecução de finalidade de interesse público, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, via Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Catalão, autorizado a firmar parceria com pessoas jurídicas consideradas como Organização da Sociedade Civil para que, em regime de mútua cooperação com o Poder Executivo, contribuam para a consecução de finalidades de interesse público, com repasse de recursos públicos financeiros para auxiliar no desenvolvimento de diversos projetos, todos aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme RESOLUÇÃO CMDCA Nº 004/2021, a serem implementados pelas seguintes Entidades parceiras:

CNPJ	INSTITUIÇÃO	PROJETO	OBJETO	Valor a ser repassado (R\$)
18967172/0001-02	Associação Catalana de Equoterapia	Caminhar com um amigo é viver sem limites	Atendimento Equoterapico para crianças e adolescentes com deficiência física e portadores de necessidades especiais	120.000,00
24.811085/0001-56	FENOVA - Fundação Espírita Nova Vida	Projeto Semear	Apoio psicossocial às crianças e adolescentes matriculados na FENOVA, com ênfase às demandas emergenciais de desvios comportamentais e dificuldades de aprendizagem escolar.	120.000,00
30.993.330/0001-96	Associação Laços de Bem	Encanto Sonoro – Canto e Coral	Promover o acesso gratuito e de qualidade ao ensino de violão, canto coral e iniciação musical para crianças e adolescentes em suposta situação de vulnerabilidade social.	120.000,00
04.865.196/0001-38	Obras Sociais Casa do Caminho Família Lima	Estrelas que brilham	Administrar aulas de: violão, teclado, flauta doce.	69.000,00
29.313.845/0001-19	Instituto Prof. João Margon Vaz	A lógica aplicada ao cotidiano	Capacitação para a vivência do aprendizado das ciências exatas: matemática e seus temas transversais: informática, robótica, astronomia, física, clube de astronomia, clube de xadrez.	120.000,00
07.882625/0001-73	Fundação Dom Pedro II	Bombeiro Mirim	Construir na área existente no 10º BBM o Espaço Bombeiro Mirim, contendo 01 sala de aula, 01 espaço de convivência, 02 vestiários, num total de 120m2	120.000,00
03.887.815/0001-22	Escola Creche São Francisco de Assis	Energia Sustentável	Implantação de energia solar, visando a preservação do meio ambiente, e com isto trabalhar com as crianças a importância do projeto que irá impactar positivamente na preservação da natureza é um importante passo na conscientização das futuras gerações.	140.000,00
21.749.821/0001-03	Obras Sociais Paulo & Estevão	Construção Modulo Sala Multiuso – infância	Construção de salas de aula e estruturas sanitárias destinadas a vivência experimentação, reprodução e ideação de ações junto a crianças e jovens.	120.000,00

§ 1º Cada Instituição elencada na tabela acima terá direito aos recursos referenciados na tabela acima, para serem aplicados na consecução dos projetos aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º Os auxílios financeiros de que trata o *caput* deste artigo poderão ser repassados à vista ou em parcelas conforme o plano de trabalho, mediante comprovação dos requisitos previstos nesta lei e no termo de cooperação.

§ 3º A parceria será formalizada, após instauração de procedimento nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 4º O Termo de Cooperação, após a adoção das providências previstas no art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014, estabelecerá a forma e a data do repasse.

§ 5º O Termo de Cooperação estabelecerá, ainda, a periodicidade e a forma da prestação de contas.

§ 6º O termo de parceria que vier a ser celebrado poderá ser prorrogado anualmente, e contemplará as demais exigências legais, inclusive, na prestação de contas.

§ 7º O auxílio financeiro será concedido para auxiliar na manutenção geral das Entidades parceiras, podendo cobrir todas as despesas especificadas nas parcerias, ficando o Município de Catalão, isento de quaisquer outras despesas e/ou obrigações assumidas pela Entidade parceira, inclusive as despesas oriundas de direitos trabalhistas e sociais dos contratados da Entidade.

Art. 2º Anualmente a lei orçamentária preverá o valor do repasse para fins de atendimento da finalidade prevista nesta lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de verbas próprias constantes do Orçamento de 2021, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-
GO**, Estado de Goiás, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de junho de 2021.

ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito Municipal